



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 57 / 2020

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Médico para a Estratégia de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária, de mais 1 (um) profissional Médico para a Estratégia de Saúde da Família de Cristina/MG, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência para enfrentamento da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente Covid – 19 (Coronavírus).

Art. 2º. A remuneração mensal, os direitos e deveres do profissional médico da Estratégia da Saúde da Família, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias são aqueles previstos na Lei Complementar nº 48/2018.

Art. 3º Os contratos a serem celebrados com o profissional contratado através desta Lei Complementar terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública ou Estado de Emergência para enfrentamento da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente Covid – 19 (Coronavírus).

Art. 4º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 20 de maio de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

